



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praca da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

LEI Nº 1.313

DE 25 DE AGOSTO DE 1986

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL -
ALIENAR POR VENDA A PEDRO LUIZ PO
LI E JOSÉ BATISTA DE PAIVA BUENO,
PARA FINS DE CONSTRUÇÃO DE PRÉDIO
PARA FUNCIONAMENTO DE ABATEDOURO-
DE AVES, SUINOS, BOVINOS E INDUS-
TRIALIZAÇÃO, TERRENO LOCALIZADO -
NO 2º DISTRITO INDUSTRIAL DE ITA
PUÍ.

SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI, Prefeito Municipal de Itapuí:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º)- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar por venda à PEDRO LUIZ POLI e JOSÉ BATISTA DE PAIVA BUENO, - um terreno com 18.068,00 metros quadrados, localizado no 2º Distrito Industrial de Itapuí.

Artigo 2º)- No terreno descrito no artigo anterior os - adquirentes se obrigam a construir prédio próprio e instalações adequadas, para funcionamento de abatedouro de aves, suínos, bovinos e industrialização.

Artigo 3º)- A escritura de compra e venda, consignará - além das cláusulas usuais aos contratos dessa natureza:

1- obrigatoriedade de apresentar projeto no prazo máximo de 90 dias, após lavratura da respectiva escritura e dar início a construção da obra até 180 dias decorridos da aprovação do projeto pelos - órgãos competentes;



Prefeitura Municipal de Itapui

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 13 - Fones, 64-1340 - 64-1122

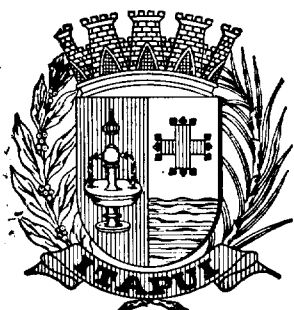
-fls.2-

- 2- obrigatoriedade de iniciar as atividades do empreendimento no prazo máximo de 36 meses, a contar da data de aprovação do projeto;
- 3- retomada pela Prefeitura da área alienada, no caso de sua não utilização no tempo previsto, bem como no caso dos adquirentes não darem ao imóvel, a destinação para o qual receberam;
- 4- multa de 10MVR mensais, pelo tempo que exceder os prazos combinados para início das obras e das atividades de produção da empresa;
- 5- os adquirentes não poderão transferir por qualquer modalidade a terceiros, sem autorização da Prefeitura, o terreno adquirido;
- 6- no caso dos adquirentes serem autorizados pela Prefeitura a alienar o terreno ou o empreendimento a terceiro, deverá fazer constar da escritura de venda e compra as exigências que estavam subordinados, bem como deverá fazer constar do documento, a obrigatoriedade do sucessor em continuar conforme o caso, construindo o empreendimento ou explorando a atividade no Distrito.

Artigo 4º)- Para atender interesses relevantes de ocupação da área do 2º Distrito Industrial, a Prefeitura poderá dilatar os prazos fixados no artigo 3º, inciso 1, desde que não ultrapassem 06 meses para apresentação do projeto e 12 meses para início das obras, e inciso 2, desde que não ultrapasse o tempo de 60 meses.

Artigo 5º)- O fechamento da área do terreno, que poderá ser feito por meio de cerca viva, alambrado ou muro, assim como o piso das calçadas, deverá obedecer aos padrões determinados pela Prefeitura.

Artigo 6º)- Os adquirentes pagarão a municipalidade, o preço de Cz\$ 2,47 (dois cruzados e quarenta e sete centavos), o metro quadrado.



Prefeitura Municipal de Itapuí

Estado de São Paulo

Praça da Matriz 73 - Fones, 64-1340 - 64-1122

-fls.3-

Artigo 7º)- A Prefeitura fiscalizará o andamento das obras - objetivando a plena execução dos projetos aprovados.

§ 1º)- havendo modificação do projeto original, por motivo - de ordem técnica ou outra qualquer causa, a Prefeitura deverá ser co municada;

§ 2º)- na falta do cumprimento do plano de construção aprovado e respectivas especificações, a fiscalização da Prefeitura poderá indicar o embargo da obra;

§ 3º)- no caso de paralização das obras, por razões imprevistas, exigências dos órgãos técnicos oficiais ou problemas judiciais, a Prefeitura, conforme o caso, poderá prorrogar os prazos ou tomar as medidas cautelares cabíveis;

§ 4º)- A Prefeitura poderá cobrar taxa de administração e - serviços atinentes ao processamento das propostas e fiscalização das obras

Artigo 8º)- Os casos omissos nesta Lei, serão solucionados - conjuntamente entre Prefeitura e Câmara Municipal.

Artigo 9º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

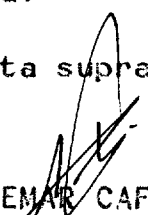
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ, 25 de agosto de 1986


SYLVIO DE ALMEIDA PRADO ROCCHI
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPUÍ
SECRETARIA
Publicada no jornal COMÉRCIO
DO JAHU em 28 / 08 / 86
pag. 9

ADEMAR CAFEO
SECRETÁRIO


ADEMAR CAFEO
Secretário